

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

L E I Nº 031/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E ASSISTÊNCIA (FAPA) DE SÃO JOÃO DO OESTE-SC, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica aprovado o orçamento do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Assistência (FAPA) de São João do Oeste-SC, para o exercício financeiro de 1993, que estima a receita e fixa a despesa na importância de CR\$ 21.000.000.000,00 (vinte e um bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no anexo 2, integrante desta Lei.

Artigo 3º- A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no anexo 2 da presente Lei, por unidades orçamentárias.

Artigo 4º- Para administração do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Assistência o Prefeito Municipal nomeará um administrador e um contador, funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de São João do Oeste.


Artigo 5º- Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada prevista nesta Lei, utilizando como fontes de recursos os definidos nos itens I, II e IV do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei N° 4320/64, bem como a reserva de contingência.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de
01 de janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE, SC, 15.02.93



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal